

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 055/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR E ROÇADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA 42.162.999 FERNANDO HENRIQUE CARREIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a Senhora **ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.884.171-5 SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 130.870.568-98 e por seu Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Senhor **EDENILSON FRAZÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.346.847 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 082.584.178-00, simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **42.162.999 FERNANDO HENRIQUE CARREIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 42.162.999/0001-15, com sede a Rua Surubim, nº. 594 – Residencial Dourados, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Fernando Henrique Carreiro**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 44695966 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 373.653.408-60, simplesmente denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente, em observância o Credenciamento Eletrônico nº. 002/2026, Inexigibilidade nº. 012/2026, autorizado em 06 de agosto de 2026, com fulcro na Lei nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital e seus anexos e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR E ROÇADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela de itens e valores a seguir:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	ELETRICISTA Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem	HORAS	R\$ 85,59

	como fixa dispositivos isoladores; Ligar os fios a fonte fornecedora 1 de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento; Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.		
--	---	--	--

1.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.001/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos.

1.3. A **CREDENCIADA** obriga-se a executar, quando convocada pela Administração, os serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada, de acordo com os valores unitários previamente fixados pela Administração, constantes do edital, do Termo de Referência e da ordem de serviço.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Administração e das Secretarias Requisitantes, no perímetro urbano e rural do Município de Tarumã/SP, em locais previamente indicados pela **CREDENCIANTE**, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual.

1.5. A execução de cada demanda será formalizada por ordem de serviço, ou, quando cabível, por nota de empenho ou instrumento equivalente, acompanhada, se necessário, de memorial descritivo contendo a descrição do objeto, local de execução, quantitativos estimados, condições específicas e demais informações indispensáveis ao regular cumprimento da contratação.

1.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade da demanda ou justificativa formal aceita pela fiscalização.

1.7. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer sua aptidão para contratar ou executar o objeto.



1.8. A **CRENCIADA** obriga-se, ainda, a:

1.8.1. executar os serviços contratados em estrita conformidade com o edital, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a ordem de serviço, o memorial descritivo e as orientações da fiscalização;

1.8.2. atender às convocações da Administração e executar os serviços nas quantidades efetivamente requisitadas, sem garantia de quantitativo mínimo, uma vez que a contratação decorre de credenciamento sob demanda;

1.8.3. apresentar os documentos fiscais cabíveis, em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento;

1.8.4. utilizar exclusivamente pessoal habilitado e capacitado para a execução dos serviços, observadas as exigências técnicas aplicáveis a cada especialidade, inclusive, para o item eletricitista, a certificação vigente em NR-10 e NR-35;

1.8.5. disponibilizar e utilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;

1.8.6. executar serviços de boa qualidade, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como com os padrões de qualidade exigidos pela Administração;

1.8.7. assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a **CRENCIANTE**;

1.8.8. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

1.8.9. corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com o contratado, sempre que notificada pela fiscalização;

1.8.10. manter a organização, limpeza e segurança do local de execução dos serviços antes, durante e após a conclusão da demanda, conforme a natureza de cada atividade executada.

1.9. Os quantitativos eventualmente indicados no edital, no Termo de Referência ou nos documentos que instruem a contratação possuem caráter estimativo, não gerando à **CRENCIADA** direito subjetivo à execução integral, mínima ou contínua, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.



1.10. Os valores contratados são os definidos previamente pela Administração no procedimento de credenciamento, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

1.11. Aplica-se ao presente contrato, no que couber, o regime jurídico de alteração contratual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza específica do credenciamento e da contratação por demanda.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais e contratuais, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos, cujas disposições se complementam entre si:

- a) Edital de Credenciamento Eletrônico nº 012/2026 e todos os seus anexos;
- b) Processo nº 021/2026 e Inexigibilidade nº 012/2026;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) proposta de adesão, requerimento de credenciamento e documentos de habilitação apresentados pela **CRENCIADA**;
- f) ordem de serviço, nota de empenho, memorial descritivo e demais documentos emitidos pela **CRENCIANTE** para cada demanda;
- g) o presente Contrato.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão, sucessivamente, as disposições do edital e de seus anexos, do Termo de Referência, da ordem de serviço ou memorial descritivo da demanda específica e, por fim, deste Contrato, observado o interesse público e a legislação aplicável.

2.3. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir sua extensão, disciplinar sua execução e reger integralmente os direitos e obrigações das partes.

3. DA VIGÊNCIA



3.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 28 de abril de 2027, observada a vigência do credenciamento e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CREDENCIADA** e demonstração da vantajosidade da prorrogação, quando exigível.

3.2. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo, observados os requisitos legais, regulamentares e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste Termo.

3.3. A vigência contratual não assegura à **CREDENCIADA** direito a quantitativo mínimo de ordens de serviço, uma vez que a execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** deverá executar os serviços para os quais foi credenciada em estrita conformidade com este Termo, com o edital de credenciamento e seus anexos, com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com a ordem de serviço, com o memorial descritivo da demanda e com as orientações da fiscalização, sem cobrança de qualquer valor adicional além dos preços unitários previamente fixados pela Administração.

4.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas pertinentes, os padrões de qualidade exigidos pela Administração, as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando cabíveis, e as normas de segurança e medicina do trabalho incidentes sobre a atividade.

4.3. A **CREDENCIADA** declara ter plena ciência das condições do credenciamento e assume integral responsabilidade pela autenticidade, veracidade e validade de todos os documentos apresentados, devendo fornecer, sempre que solicitado, quaisquer esclarecimentos, documentos ou informações complementares necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e por gestor do contrato designados pela **CREDENCIANTE**, cabendo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, exigir correções, atestar medições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

4.5. A **CREDENCIADA** deverá permitir o livre acesso da fiscalização e dos servidores designados pela **CREDENCIANTE** aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar imediatamente os documentos, registros e informações que lhe forem solicitados.

4.6. A **CREDENCIADA** deverá executar os serviços exclusivamente por meio de pessoal habilitado, capacitado e em número suficiente para o adequado atendimento da demanda,



observadas as exigências específicas do objeto contratado e, no caso do item eletricitista, as certificações e qualificações técnicas exigidas no credenciamento.

4.7. A mão de obra empregada na execução do objeto poderá ser recusada pela fiscalização quando constatada inaptidão técnica, conduta inadequada, descumprimento de normas de segurança, baixa qualidade na execução ou qualquer condição que comprometa o interesse público, devendo a **CREDENCIADA** providenciar a substituição imediata, sem ônus para a **CREDENCIANTE**.

4.8. A **CREDENCIADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração ou justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato.

4.9. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, no perímetro urbano e rural do Município de Tarumã/SP, nos locais indicados pela **CREDENCIANTE**, conforme as necessidades das Secretarias Requisitantes, não havendo garantia de quantitativo mínimo de ordens de serviço durante a vigência contratual.

4.10. A **CREDENCIADA** deverá comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer irregularidade, intercorrência, impossibilidade de execução, fato superveniente ou situação que possa comprometer a qualidade, o prazo, a segurança ou a regular continuidade dos serviços.

4.11. Havendo paralisação, atraso ou impossibilidade de execução da demanda, a **CREDENCIADA** deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, apresentando as respectivas justificativas, para apreciação da Administração.

4.12. A **CREDENCIADA** deverá cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares relativas à prevenção de acidentes de trabalho, segurança, higiene e saúde ocupacional, mantendo durante a execução contratual todas as condições necessárias à proteção de seus trabalhadores, de terceiros e dos bens públicos, inclusive com fornecimento e uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs adequados.

4.13. A **CREDENCIADA** deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, instrumentos e demais meios necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe sua manutenção, substituição e reposição, sem qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**, salvo quanto aos materiais e insumos cujo fornecimento seja expressamente atribuído ao Município no Termo de Referência ou na ordem de serviço.

4.14. O Município não se responsabiliza pela reposição, manutenção, desgaste, perda ou deterioração de ferramentas, equipamentos ou utensílios de propriedade da **CREDENCIADA** utilizados na execução contratual.



4.15. A **CREDENCIADA** deverá zelar pela organização, limpeza e segurança do local de execução dos serviços antes, durante e após a conclusão da demanda, removendo resíduos, materiais inservíveis e quaisquer elementos decorrentes da execução que comprometam o uso regular do espaço público ou do prédio atendido.

4.16. A **CREDENCIADA** é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas, inadequações técnicas ou desconformidade com o contratado, no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17. Sem prejuízo do dever geral de correção imediata, os serviços executados em desacordo com as normas legais, técnicas ou contratuais deverão ser regularizados no prazo máximo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação de multa, demais sanções administrativas e, quando cabível, rescisão contratual.

4.18. A **CREDENCIADA** é integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela **CREDENCIANTE**.

4.19. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários resultantes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a **CREDENCIANTE** e os profissionais utilizados na prestação dos serviços.

4.20. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive com pessoal, transporte, alimentação, tributos, encargos, ferramentas, equipamentos e EPIs, correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**.

4.21. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, quando for o caso.

4.22. Os preços dos serviços contratados são os valores unitários previamente fixados pela Administração no edital e no Termo de Referência, considerados completos e suficientes para remunerar integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos da contratação.

4.23. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, para fins de pagamento, a competente nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, inclusive as certidões de regularidade cuja apresentação seja exigida pela legislação, pelo edital ou pela Administração.



4.24. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante verificação inicial da conformidade da execução com a ordem de serviço, o memorial descritivo, os prazos fixados e as exigências técnicas aplicáveis.

4.25. O Município disporá do prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, para verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, podendo aceitá-los, rejeitá-los, no todo ou em parte, ou determinar sua correção, complementação ou refazimento, conforme o caso.

4.26. Uma vez verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente mediante termo, atesto, relatório ou outro documento administrativo idôneo assinado pelo responsável.

4.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, legal e profissional da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade, segurança, correção e perfeita execução dos serviços, na forma da lei e deste Termo.

4.28. A fiscalização da **CREDENCIANTE** poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, com as normas técnicas, com as exigências de segurança ou com as determinações contratuais, devendo a **CREDENCIADA** adotar imediatamente as providências corretivas cabíveis.

4.29. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o Termo, aceitar a ordem de serviço, retirar ou dar cumprimento ao instrumento equivalente, ou iniciar a execução no prazo devido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais aplicáveis.

4.30. A garantia dos serviços, quando tecnicamente cabível em razão da natureza da demanda executada, observará o prazo mínimo legal ou, inexistindo previsão legal específica, o prazo expressamente definido no Termo de Referência, na ordem de serviço ou no memorial descritivo.

4.31. A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista e aptidão operacional para execução das demandas que lhe forem atribuídas.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o interessado, o credenciado ou o contratado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;



- 5.1.2. apresentar documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica;
 - 5.1.3. não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;
 - 5.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o Termo, o termo de credenciamento ou a aceitar a ordem de serviço, a nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - 5.1.5. deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato;
 - 5.1.6. abandonar, interromper ou retardar injustificadamente a execução dos serviços;
 - 5.1.7. executar o objeto em desacordo com o edital, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a ordem de serviço, a nota de empenho ou as determinações da fiscalização;
 - 5.1.8. não corrigir, no prazo assinalado, falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades apontadas pela Administração;
 - 5.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 5.1.10. fraudar o credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;
 - 5.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 5.1.12. praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 12.846/2013, quando cabível;
 - 5.1.13. ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual sem autorização da Administração, em desacordo com as regras deste edital e do Termo de Referência.
- 5.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:
- 5.2.1. advertência;
 - 5.2.2. multa;
 - 5.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- 5.2.5. suspensão temporária de novas convocações no âmbito deste credenciamento;
- 5.2.6. descredenciamento.
- 5.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:
- 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 5.3.4. os danos causados à Administração ou a terceiros;
- 5.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 5.3.6. a reincidência;
- 5.3.7. a existência de justificativa formal aceita pela fiscalização, quando cabível.
- 5.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa.
- 5.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observado o devido processo legal, e incidirá sobre o valor da contratação correspondente à demanda inadimplida, ou, quando não for possível sua aferição, sobre valor estimado definido pela Administração no respectivo procedimento de apuração.
- 5.6. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, poderá ensejar aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.7. O descredenciamento poderá ser aplicado, entre outras hipóteses, quando houver:
- 5.7.1. perda superveniente das condições de habilitação;
- 5.7.2. recusa injustificada reiterada em atender convocações;
- 5.7.3. descumprimento reiterado dos prazos de início ou execução dos serviços;
- 5.7.4. prática de falta grave na execução contratual;
- 5.7.5. aplicação de sanção que torne incompatível a permanência do interessado no credenciamento.



5.8. O não início dos serviços no prazo máximo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato, poderá acarretar a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O interessado será intimado para apresentar defesa prévia e produzir as provas que entender cabíveis, nos prazos previstos na legislação aplicável e no edital.

5.11. Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados em decorrência deste Termo será efetuado pelo Município de Tarumã/SP, por processo legal, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, de acordo com a especialidade para a qual a **CREDENCIADA** tenha sido credenciada.

6.2. O valor do presente Termo é estimativo e corresponde ao somatório dos serviços que vierem a ser efetivamente executados, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, medições realizadas e atestadas pela fiscalização, não gerando à **CREDENCIADA** direito subjetivo a faturamento mínimo ou à execução integral de quantitativos estimados.

6.3. Os preços unitários contratados são aqueles constantes do edital de credenciamento, do Termo de Referência e da formalização contratual, considerados completos, fixos e suficientes para remunerar integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Não será admitido qualquer acréscimo aos preços contratados, salvo nas hipóteses legalmente previstas e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente,



devidamente instruído com os documentos exigidos para liquidação da despesa, desde que haja a comprovação da efetiva execução dos serviços, em consonância com a ordem de serviço, requisição, medição ou documento equivalente, e após o respectivo atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

6.6. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, na medição, no atesto ou na comprovação da regular execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso e passará a ser contado novamente a partir da reapresentação regular dos documentos, sem qualquer ônus para a Administração.

6.7. Compete ao setor responsável da Prefeitura verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, especialmente quanto à quantidade efetivamente executada, à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento das ordens de serviço, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com as exigências contratuais.

6.8. A medição dos serviços será realizada conforme a natureza de cada demanda, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente certificados pela fiscalização, podendo ocorrer por ordem de serviço concluída, por etapa, por período de apuração ou por outro critério técnico e administrativo definido pela **CREDENCIANTE** no respectivo documento de execução.

6.9. Quando a natureza do serviço admitir aferição por unidade de medida, por diária, por etapa executada ou por outro critério objetivo fixado pela Administração, o pagamento observará estritamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos, vedado o pagamento por serviços não realizados.

6.10. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos internos da Administração.

6.11. O pagamento não exime a **CREDENCIADA** de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e profissionais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.12. Eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será apreciado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da **CREDENCIADA**, devidamente instruído com documentos comprobatórios, e dependerá de análise e decisão expressa da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados pela **CREDENCIADA**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, nos locais indicados pela **CREDENCIANTE**, no perímetro urbano e rural do Município de Tarumã/SP,



conforme solicitação da Secretaria competente, ordem de serviço, nota de empenho, memorial descritivo, requisição ou documento equivalente.

7.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as exigências deste Termo, do edital e seus anexos, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da ordem de serviço e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceitos serviços executados em desacordo com tais disposições.

7.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da ordem de serviço, da nota de empenho ou do instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração ou justificativa formal aceita pela fiscalização.

7.4. O prazo máximo de execução de cada demanda será definido pela **CREDENCIANTE** no respectivo instrumento de convocação, considerados a natureza do serviço, o grau de complexidade, a extensão do objeto e o interesse público envolvido.

7.5. O Município não receberá serviços executados em desacordo com as exigências legais, contratuais, técnicas ou de qualidade estabelecidas, cabendo à **CREDENCIADA** promover, às suas expensas, a imediata correção, complementação, refazimento ou substituição do que for necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A inobservância dos prazos de início ou de execução dos serviços, sem justificativa formal aceita pela fiscalização, sujeitará a **CREDENCIADA** às penalidades previstas neste Termo, no edital e na legislação aplicável.

7.7. A responsabilidade da **CREDENCIADA** pela qualidade, correção, segurança, solidez e adequação técnica dos serviços subsistirá na forma da lei, não sendo afastada pelo recebimento provisório ou definitivo do objeto.

8. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses legalmente cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 124, e das disposições constantes do edital e de seus anexos.

8.2. Os valores unitários contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial da contratação, observado o disposto no Termo de Referência, admitindo-se reajustamento somente nas hipóteses e condições legalmente previstas, especialmente em caso de prorrogação contratual, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice definido no instrumento convocatório.



8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento ou da contratação, o reajustamento, quando cabível, observará o índice IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e no Termo de Referência, e dependerá de análise prévia da Administração quanto à manutenção da compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

8.4. O reajustamento não será automático e dependerá de requerimento formal da **CREDENCIADA**, quando exigido pela Administração, instruído com os elementos necessários à análise do pedido, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.5. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da **CREDENCIADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração analisar a ocorrência superveniente, a álea extraordinária e os impactos efetivos sobre os custos da contratação.

8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, inclusive para fins de análise de reajustamento, revisão, prorrogação, manutenção da vantajosidade da contratação ou revisão das condições do credenciamento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.7. Verificada a necessidade de revisão das condições econômicas do credenciamento, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para adequação dos valores e manutenção da regularidade, da vantajosidade e da continuidade das contratações, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CREDENCIADA** é direta e exclusivamente responsável pela execução do objeto deste Termo, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados por si, por seus empregados, prepostos, auxiliares ou terceiros por ela utilizados na execução contratual, bem como por todos os danos, prejuízos e demais consequências que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, venha a causar direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, a seus bens, servidores, usuários ou a terceiros.

9.2. A **CREDENCIADA** responde integralmente pela qualidade, correção, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, cabendo-lhe observar rigorosamente as especificações contratuais, as exigências do edital e de seus anexos, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a ordem de serviço, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

9.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, alegação de desconhecimento técnico, erro de avaliação, deficiência de mão de obra, inadequação de equipamentos, falha operacional



de terceiros ou qualquer outro fundamento para afastar ou reduzir a responsabilidade da **CREDENCIADA** quanto à perfeita execução do objeto.

9.4. A **CREDENCIADA** é responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução, refazimento ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções, inadequações ou desconformidade com os padrões exigidos pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. A responsabilidade da **CREDENCIADA** subsiste ainda que haja acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório ou recebimento definitivo pela Administração, os quais não excluem nem reduzem sua responsabilidade legal, técnica, civil e profissional pela execução do contrato.

9.6. A **CREDENCIADA** responderá, ainda, pela observância das normas de segurança do trabalho, pelo adequado emprego de pessoal habilitado, pelo uso de equipamentos e EPIs necessários, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.7. Verificado dano ao patrimônio público, a terceiros ou a bens e instalações sob responsabilidade da Administração, decorrente da execução dos serviços, a **CREDENCIADA** ficará obrigada ao integral ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

10. DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

10.1. A presente contratação vincula-se ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026, à INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026 e ao PROCESSO Nº 021/2026, bem como ao edital e seus anexos, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à documentação de habilitação apresentada pela **CREDENCIADA** e aos demais documentos que instruem o procedimento administrativo.

10.2. Aplicam-se a este Termo, em tudo o que não lhe contrariar, as disposições constantes do edital de credenciamento, de seus anexos e da legislação pertinente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.001/2023.

11. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

11.1. A **CREDENCIADA** será a única responsável por eventual utilização indevida ou violação de direitos relativos a marcas, patentes, tecnologias, processos, licenças, direitos autorais, softwares, métodos de execução ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial empregados na execução do objeto, quando cabíveis.



11.2. Caso a execução contratual venha a ensejar reivindicação de terceiros fundada em violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial imputável à **CREDENCIADA**, caberá a esta suportar integralmente os ônus correspondentes, inclusive indenizações, despesas processuais, honorários, custas, licenças e demais encargos decorrentes.

11.3. A **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer ônus decorrentes de uso indevido, não autorizado ou irregular de marcas, patentes, licenças ou tecnologias pela **CREDENCIADA**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Tarumã/SP, suplementadas se necessário, observadas as classificações orçamentárias indicadas no procedimento administrativo.

12.2. Para atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

3.03.00 – 15.451.0015.2019 – 3.3.90.39 – **838** – Outros Serviços de Terceiros PJ
3.03.00 – 15.452.0015.2021 – 3.3.90.39 – **867** – Outros Serviços de Terceiros PJ

12.3. A indicação das dotações orçamentárias não afasta a possibilidade de utilização de outras dotações compatíveis que venham a ser vinculadas à execução do objeto, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

13. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento, neste instrumento e nas demais normas aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem hipóteses de rescisão ou extinção contratual, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**;

II – a inexecução total ou parcial do objeto;

III – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o descumprimento reiterado dos prazos fixados pela Administração;



IV – a paralisação injustificada da execução contratual;

V – a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;

VI – a ocorrência de sanção administrativa que impeça a continuidade da contratação;

VII – a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, em desacordo com o edital ou sem autorização da Administração;

VIII – a decretação de falência, dissolução da sociedade, extinção da pessoa jurídica, insolvência civil, ou situação equivalente que comprometa a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IX – razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

X – caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que torne impossível a continuidade da execução contratual;

XI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos em que a lei assim o autorizar;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

13.4. A extinção ou rescisão motivada por inadimplemento da CREDENCIADA poderá ser precedida de notificação para apresentação de defesa, regularização da situação ou manifestação formal, quando a natureza do caso assim exigir, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas urgentes necessárias à proteção do interesse público.

13.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, conveniência administrativa ou outro fundamento não imputável à **CREDENCIADA**, a Administração deverá formalizar a motivação do ato e observar, quando cabível, notificação prévia compatível com a natureza e a urgência da medida.

13.6. A rescisão ou extinção do Contrato não afasta a apuração de responsabilidades da **CREDENCIADA** por obrigações anteriormente assumidas, danos causados à Administração ou a terceiros, infrações contratuais ou sanções cabíveis.



13.7. A **CRENCIADA** reconhece expressamente os direitos da Administração nos casos de extinção administrativa do contrato previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A eventual solicitação de desligamento, descredenciamento ou rescisão formulada pela **CRENCIADA** deverá ser apresentada formalmente, com a devida fundamentação, não a eximindo do cumprimento das obrigações já assumidas ou das ordens de serviço já emitidas, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.

13.9. A comunicação dos atos de rescisão, extinção contratual, suspensão ou descredenciamento será realizada por meio oficialmente admitido pela Administração, inclusive por correio eletrônico, sistema eletrônico, notificação formal nos autos, publicação no sítio eletrônico oficial do Município ou outro meio que assegure a ciência inequívoca do interessado.

13.10. A rescisão do Contrato poderá acarretar, conforme o caso, a aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis, inclusive retenções, sanções administrativas, cobrança de perdas e danos, execução de valores eventualmente devidos e convocação de outro credenciado apto para atendimento da demanda, observada a ordem de distribuição prevista no edital.

13.11. A extinção ou rescisão regularmente motivada, por si só, não gera direito automático a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CRENCIADA** assume integral responsabilidade pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de atos ou omissões seus, de seus empregados, prepostos, auxiliares ou representantes, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros durante a execução do objeto contratado, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. A contratação decorrente deste instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais utilizados pela **CRENCIADA** na execução dos serviços, permanecendo esta como única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes.

14.3. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.001/2023, do edital de credenciamento e seus anexos, bem como, subsidiariamente, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza do ajuste.

14.4. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará as demais disposições deste instrumento, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem atingidas.



14.5. A permanência da **CREDENCIADA** no credenciamento e na execução contratual fica condicionada à manutenção, durante toda a vigência do ajuste, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica e idoneidade exigidas pela Administração.

15. DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP para dirimir as questões judiciais oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, para todos os fins de direito, observada a legislação aplicável, reputando-se válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas apostas neste documento.

15.3. A assinatura eletrônica do presente Termo produzirá todos os efeitos legais, inclusive quanto à formação do vínculo contratual, autenticidade, integridade, validade e eficácia do instrumento.

Tarumã, 06 de agosto de 2026.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

EDENILSON FRAZÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

42.162.999 FERNANDO HENRIQUE CARREIRO
FERNANDO HENRIQUE CARREIRO
CPF nº. 373.653.408-60

Gestor do Contrato:

1. _____
Valdecir Francisco Aparecido Almeida
RG nº. 26.703.910-4 SSP/SP

Fiscal do Contrato:

2. _____
Sirlan Aparecido Ribeiro
RG nº. 25.497.577-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CREDENCIADA: 42.162.999 FERNANDO HENRIQUE CARREIRO

TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº. 055/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR E ROÇADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 06 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Balejo Piedade da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriana Balejo Piedade da Silva
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____

Nome: Edenilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome: Adriana Balejo Piedade da Silva
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____

Nome: Edenilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: Fernando Henrique Carreiro
Cargo: Representante Legal
CPF: 373.653.408-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: Edenilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Valdecir Francisco Aparecido Almeida

Cargo: Supervisor de Programas

CPF: 138.109.068-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sirlan Aparecido Ribeiro

Cargo: Coordenador de Programas

CPF: 303.787.428-76

Assinatura: _____

